

TERMO ADITIVO N.º 265/2025

**CONTRATO DE GESTÃO N.º 201/2022-PJ**

Tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 3929/2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, conforme disposições do Art. 14 do Decreto Municipal n.º 15.926/09 e a **Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM – OS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.699.567/0001-92, estabelecida à Rua Dr. Diogo de Faria, 1036 – Vila Clementino – São Paulo – SP – CEP 04037-003, representada seu Diretor Presidente, RONALDO RAMOS LARANJEIRA, RG 7791138-6, CPF n.º 042.038.438-39 com fundamento na Lei Municipal n.º 8294/2001, regulamentada pelos Decretos n.º 14.905/03 e 16.314/12, bem como o disposto no art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência do exposto no art. 190 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Contrato de Gestão n.º 201/2022-PJ, celebrado entre as mesmas partes em 29/04/2022, resolvem celebrar o **5.º TERMO ADITIVO**, que será regido de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

Prorroga a vigência do Contrato de Gestão por 12 (doze) meses, ou seja, até 31/10/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor mensal do contrato de gestão é R\$ 15.598.175,86 (Quinze milhões, quinhentos e noventa e oito mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme Plano Operativo – Anexo I do presente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO DOS EMPREGADOS**

Ao término da vigência do presente Contrato de Gestão, fica estabelecido que os empregados contratados pela SPDM e alocados na execução das atividades objeto deste ajuste serão sub-rogados à Organização Social que vier a assumir a gestão dos serviços, de forma a assegurar a continuidade das atividades e a preservação dos vínculos empregatícios.

A sub-rogação abrangerá todos os direitos trabalhistas, previdenciários e demais encargos decorrentes, sem que disso resulte qualquer ônus, custo ou responsabilidade futura à SPDM, referentes ao período posterior à transferência dos empregados para a nova Organização Social.



*Handwritten signature*

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

A presente contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo pela municipalidade, sem ônus ao município, comunicando a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**


As despesas ocorrerão à conta do orçamento de 2025, e onerarão a dotação própria consignada sob os números abaixo indicados:

Fonte	DOTAÇÃO
01	40.01.3.3.50.85.10.122.0037.2.091.01
01	40.80.3.3.50.85.10.302.0040.2.108.01
01	40.80.3.3.50.85.10.302.0040.2.112.01
05	40.80.3.3.50.85.10.302.0040.2.108.05
05	40.80.3.3.50.85.10.302.0040.2.112.05
02	40.80.3.3.50.85.10.302.0040.2.112.02
02	40.80.3.3.50.85.10.302.0040.2.108.02

E por assim estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santo André, 31 de outubro de 2025.

  
**EDSON SALVO MELO**  
Secretário de Saúde

  
**RONALDO RAMOS LARANJEIRA**  
Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM – OSS  
Diretor - Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1)- \_\_\_\_\_  
RG 90.829.228-9

*Yara Almeida da Silva*

2)- \_\_\_\_\_  
RG

